



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/64/2006, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de dezembro de 2006.

_____ Presidente
Reginaldo Luiz da Silva

_____ Secretário
Adalberto Abdo Martins

_____ Membro
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/345

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 51**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 51/2006, desta data, acompanhada de Projeto de Lei **que cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 51/2006

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A municipalização do trânsito e transporte, aprovado pela recente Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006, trará com sua aplicação, uma movimentação financeira específica, com a arrecadação de multas no trânsito e despesas acentuadas na sua implantação.

A empresa VERTRAN Gerenciamento e Controle de Trafego Ltda, que elaborou os estudos para a municipalização do trânsito em nossa cidade, sugeriu que a movimentação financeira do Departamento de Trânsito e Transporte fosse feito por contabilidade própria, independente.

Entretanto, optei pela centralização do movimento financeiro no Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, junto aos órgãos fazendários do Município, com controle único do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo este o conteúdo do Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem.

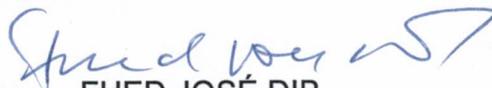
O referido Projeto de Lei, contém a competência do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, a relação das receitas que o compõem e a destinação dos seus recursos.

É fundamental, para a implantação da municipalização do trânsito em nossa cidade, a criação do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, pois por ele passarão as receitas, as despesas e o controle de movimentação financeira do importante órgão criado para organizar e disciplinar o trânsito e o transporte em Ituiutaba.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2006

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

em 16/6/2006

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, da natureza financeira, destinado a subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento do Sistema de Trânsito e Transporte no Município de Ituiutaba, captar e liberar recursos a serem utilizados com base na Lei Complementar nº 65 de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Compete ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

- I. registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício do Sistema de Trânsito e Transporte, pelo Estado ou pela União;
- II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações diretas ao fundo.

§ 2º O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte será constituído das seguintes receitas:

- I. pagamento das empresas concessionárias do sistema de trânsito e transporte do valor correspondente a cinco por cento da receita;
- II. resultado das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;
- III. receitas de multas de trânsito;
- IV. receitas de multas;
- V. receitas de multas por infrações ou atrasos nos recolhimentos devidos ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte,
- VI. recursos pagos por empresas concessionárias do sistema trânsito e transporte relativos ao custo de gerenciamento operacional;
- VII. recursos provenientes de operações de crédito destinados à antecipação de receitas, de forma a permitir a elevação gradual dos preços de passagens, quando ocorrer a elevação acentuada dos custos de serviços ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema;
- VIII. recursos de natureza orçamentaria ou extra-orçamentária que lhe forem destinados pelos governos federal, estadual ou municipal;
- IX. recursos oriundos de doações;
- X. recursos arrecadados com publicidade.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte terão com as seguintes destinações:

- I. pagamento de compensação às empresas concessionárias do sistema de trânsito e transporte, se houver,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II. encargos financeiros e amortização de operações de crédito;

III. execução de projetos e obras para o sistema viário destinado ao transporte coletivo urbano;

IV. execução de projetos e implantação de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas destinadas ao transporte coletivo por ônibus;

V. planejamento, programação, instrumentalização, controle operacional e fiscalização do sistema de transporte coletivo por ônibus;

VI. gerenciamento e aparelhamento do sistema de trânsito e transporte.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

19/12/06

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

22/12/06

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 18/12/06

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

19/12/06

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 18/12/06

PRESIDENTE